



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 9 DE OUTUBRO 2017 – ANO XXVII – 1.439 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI Nº 5.940

de 09 de outubro de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Izaías Branco da Silva Colino e Alessandra Lucchesi de Oliveira)

"Proíbe, no âmbito do Município, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos, monumentos, equipamentos públicos, bens tombados, árvores de logradouros públicos, parapeitos, viadutos, pontes, canais e túneis, postes de iluminação, placas de trânsito, hidrantes, elementos do mobiliário urbano e imóveis particulares."

O Presidente de Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Botucatu, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos, monumentos, equipamentos públicos, bens tombados, árvores de logradouros públicos, parapeitos, viadutos, pontes, canais e túneis, postes de iluminação, placas de trânsito, hidrantes, elementos do mobiliário urbano e imóveis particulares, à exceção do previsto na Lei Eleitoral ou com autorização expressa do proprietário, ou equivalente, quando bem particular.

§ 1º para fins de aplicação desta lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio ultrajar, os bens e equipamentos listado no caput;

§ 2º ficam excluídos desta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que autorizado pelo proprietário, locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

§3º A presente lei não se aplica sobre as prerrogativas do Chefe do Executivo em disciplinar o uso de bens municipais, conforme art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O ato de pichação, além das imputações penais que o cercam, constitui infração administrativa, passível de multa:

- a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) independente das sanções penal e eventual, obrigação de indenizar e ressarcir as despesas de limpeza do bem pichado;
- b) de R\$ 10.000,00 (dez mil) se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, além da obrigação de ressarcir as despesas de restauração e limpeza do bem pichado;
- c) em cada reincidência, as multas anteriormente previstas, serão aplicadas em dobro.

Art. 3º A colocação de cartazes, propagandas e similares, como o disposto no art. 1º, "caput", acarretará nas seguintes punições ao seu redor:

- I) pessoa física – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada infrator
- II) pessoa jurídica – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Art. 4º Além das multas previstas na presente lei, ficam os infratores obrigados à efetuar a limpeza dos locais afetados com as condutas aqui previstas, arcando com o pagamento das despesas incidentes, ainda que efetuadas pela Municipalidade.

Parágrafo único. Consideram-se infratores às disposições previstas na presente lei, nos termos do inciso I do art. 3º, o autor da inscrição ou pichação, bem como a pessoa física ou jurídica beneficiária da propaganda fixada nos bens públicos no âmbito do município e aquela que realizou pessoalmente a fixação dos cartazes, propagandas e similares.

Art. 5º Até o vencimento da multa aplicada, o atuado ou o seu responsável legal ou jurídico quando pessoa jurídica poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista nesta lei.

Parágrafo único. A eventual celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará a reincidência em caso de nova infração.

Art. 6º Após o vencimento da multa, o débito poderá ser inscrito na dívida ativa do município.

Art. 7º O autor ou autores do ato de pichação presos em flagrante delito ou que forem posteriormente identificados não poderão ser contratados pela Administração Direta ou Indireta Municipal para exercer atividade remunerada de qualquer espécie, durante 2 anos, após o ato criminal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.318, de 04 de outubro de 2002.

Vereador **Izaías Branco da Silva Colino**
Presidente

Republicação do extrato do Decreto nº 11.062/2017, por conter erro material.

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Decreto nº 11.062, de 11 de setembro de 2017, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora **GISELLE CARREIRA DESTRO**, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Botucatu, 11 de setembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Reginaldo Mariano da Conceição
Presidente do Fundo Municipal Previdência Social

"APOSENTA SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Decreto nº 11.071, de 18 de setembro de 2017, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora **SIRLEY DIAS BATISTA**, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Botucatu, 18 de setembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Reginaldo Mariano da Conceição
Presidente do Fundo Municipal Previdência Social

"APOSENTA SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Decreto nº 11.072, de 18 de setembro de 2017, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora **ELISETE NELSINDA BIANCHI PIACITELLI**, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Botucatu, 18 de setembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Reginaldo Mariano da Conceição
Presidente do Fundo Municipal Previdência Social

"APOSENTA SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Decreto nº 11.077, de 20 de setembro de 2017, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora **IRANI BRANCO LOURENÇO**, de acordo o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Botucatu, 20 de setembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Reginaldo Mariano da Conceição
Presidente do Fundo Municipal Previdência Social

DECRETO N.º 11.098

de 2 de outubro de 2017.

“Declara de interesse social o Residencial For Life Aqua Clube”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 37.494/2017;

CONSIDERANDO o constante na Lei Federal nº 11.977/09, Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 631/2009;

CONSIDERANDO a aprovação do empreendimento com 160 unidades habitacionais a ser implantado em terreno urbano, constante no Processo Administrativo nº 21.831/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de Interesse Social, para famílias de baixa renda, nos termos da Lei nº 11.977/09, o empreendimento *“Residencial For Life Aqua Clube”*, objeto da matrícula 54.021, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo empreendimento está enquadrado no Programa Federal “Minha Casa Minha Vida.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de outubro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

José Carlos Broto
Secretário Municipal de Habitação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de outubro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de setembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.102

de 6 de outubro de 2017.

“Declara de interesse social o Parque Turmalina”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 32.981/2017;

CONSIDERANDO o constante na Lei Federal nº 11.977/09, Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 631/2009;

CONSIDERANDO a aprovação do empreendimento com 320 de apartamentos a ser implantado em terreno urbano, constante no Processo Administrativo nº 11.345/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de Interesse Social, para famílias de baixa renda, nos termos da Lei nº 11.977/09, o empreendimento *“Parque Turmalina”*, objeto das matrículas 46.520 e 15.106, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo empreendimento está enquadrado no Programa Federal “Minha Casa Minha Vida.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de outubro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

José Carlos Broto
Secretário Municipal de Habitação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de outubro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.103

de 6 de outubro de 2017.

“Declara de interesse social o Residencial Bulgária”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 37.188/2017;

CONSIDERANDO o constante na Lei Federal nº 11.977/09, Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 631/2009;

CONSIDERANDO a aprovação do empreendimento com 200 unidades de apartamentos a ser implantado em terreno urbano, constante no Processo Administrativo nº 22.940/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de Interesse Social, para famílias de baixa renda, nos termos da Lei nº 11.977/09, o empreendimento *“Residencial Bulgária”*, objeto da matrícula 37.925, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo empreendimento está enquadrado no Programa Federal “Minha Casa Minha Vida.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de outubro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

José Carlos Broto - Secretário Municipal de Habitação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de outubro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.107

de 6 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 38.183/2017; 38.184/2017; 38.185/2017 e 38.535/2017, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$439.498,81 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
691	Encargos Gerais	65.000,00
692		212.000,00
10512	Obras	162.498,81

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- a) Proveniente da anulação parcial, na importância de R\$277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
695	Encargos Gerais	277.000,00

- b) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$154.925,28 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos);
- c) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$7.573,53 (sete mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de outubro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de outubro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente